



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.698, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

**FIXA NORMAS PARA DESCONTOS DE JUROS E
MULTAS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS, DO MUNICÍPIO, INSCRITOS OU
NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS - REFIS 2018.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 100% do valor das multas e juros no pagamento dos créditos tributários e não-tributários, do Município, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O desconto deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, até a data de 10/12/2018.

Art. 3º. O desconto somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que contenha o valor da dívida, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

Art. 4º. A concessão e o gozo do benefício previsto nesta lei fica condicionado, quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja, em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizados nos autos dos respectivos processos, nas seguintes condições:

I – em pagamento único, desconto de 100% (CEM POR CENTO) sobre multas e juros não prescritos, a contar do ajuizamento da ação executiva;

§ 1º. Quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, o gozo do benefício previsto nesta lei fica ainda condicionado ao prévio pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a requerer a suspensão das ações de execução fiscal dos contribuintes que pactuaram com o Município nas condições previstas no “caput” deste artigo.

Art. 5º. O Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento conterá cláusula de cancelamento do benefício concedido no artigo 1º quando:

AFIXADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Em 07/11/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

I – o contribuinte deixar de recolher o valor do tributo de sua responsabilidade, na data do vencimento.

Art. 6º. O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

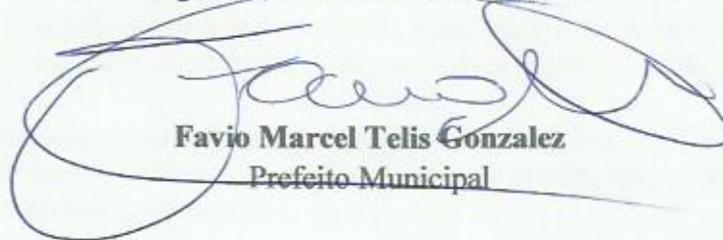
Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte perante a Fazenda Municipal.

§ 1º. A compensação de que trata este artigo somente será admitida para crédito de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º. A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular, com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, e com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução de obra que decorrer do crédito do contribuinte.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 7 de novembro de 2018.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal